



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA N.º 74, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.003148/2021-41,

R E S O L V E :

Art. 1º Retificar a Portaria/PGJ nº 50, de 3/2/2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

(...)

I – 3346 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Serviço Público Estadual), no período de 26 de junho de 2006 a 30 de novembro de 2017, computáveis para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 100 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e ainda, para adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, § 1º da Lei Complementar nº 75/93, descontados 730 dias, referente ao gozo de licença sem vencimento, no período de 14/6/2012 a 13/6/2014, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Leia-se:

(...)

I – 3446 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Serviço Público Estadual), no período de 26 de junho de 2006 a 30 de novembro de 2017, computáveis para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o art. 100 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 222, inciso III, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e ainda, para adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, § 1º da Lei



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

Complementar nº 75/93, descontados 730 dias, referente ao gozo de licença sem vencimento, no período de 14/6/2012 a 13/6/2014, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO